



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N° 156/2013

Lei : N° 4.182/2014
Processo: 1069/1
Assunto : Dia Municipal
Objeto : Pastor Evangélico
Entrada : 29/08/2013
Autor : »»Anice Nagib Gazzaoui

Situação: Projeto Sancionado/Promulgado
Ementa : Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia Municipal do Pastor Evangélico".

Data	Situação
29/08/2013	Entrada na Câmara
10/09/2013	Despacho da Mesa
16/09/2013	Enviado para Parecer COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
14/11/2013	Parecer Exarado Contrário - Ilegal/Inconstitucional COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (Relator: Marino Garcia)
23/09/2013	Enviado para Parecer Assessoria Jurídica da Câmara
13/11/2013	Parecer Exarado Contrário - Ilegal/Inconstitucional Assessoria Jurídica da Câmara
03/12/2013	Enviado para Parecer COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
04/12/2013	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (Relator: Marino Garcia)
10/12/2013	Pauta Regimental
12/12/2013	Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação
12/12/2013	1ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade
17/12/2013	Entrada na Ordem do Dia - 2ª Discussão e Votação
17/12/2013	2ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade
18/12/2013	Encaminhado para Sanção do Executivo
11/02/2014	Projeto Sancionado/Promulgado
14/02/2014	Publicação - Boletim: 2194 - Folha: 2



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

02
PL 156/13
C

PROJETO DE LEI Nº 156/13

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Protocolo Interno - D.A.L.
☐ Requerimento ☐ Indicação
☐ Moção ☒ Proj. de Lei
DATA 30/08/13 HORA 10h52min
Nº 156/13

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o
“Dia Municipal do Pastor Evangélico”.

Autora: Vereadora Anice Nagib Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica incluído Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia Municipal do Pastor Evangélico”, a ser comemorado anualmente no dia 9 de outubro.

Art. 2º Na semana da data citada, o Poder Legislativo realizará sessão solene para homenagear os Pastores Evangélicos do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2013.

Anice Nagib Gazzaoui
Vereadora



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03
R 156/13
R

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo incluir o Dia Municipal do Pastor Evangélico no Calendário de Eventos do Município de Foz do Iguaçu, a ser comemorado anualmente no dia 9 de outubro. A data procura destacar o trabalho que pastores fazem diariamente, fazendo com que os cidadãos não se esqueçam daquele que nos deu a vida, não se esqueçam da importância e do valor da família na vida de cada um e o mais importante, que podemos fazer mais pelo nosso próximo, não há dinheiro que pague o trabalho dos pastores e pastoras. São homens que resgatam almas, ajudando a construir uma sociedade melhor e mais fraterna. Ressalta-se o fato de que muitos pastores abrem mão das suas profissões para se dedicar ao trabalho religioso.

Posto isso, convicta da pertinência e do alcance de cunho social do Projeto em questão, esta Signatária conta com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

ANG/pf



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER n° 305/2013

04
P-156/13
C

De: Consultoria Jurídica

**Para: Vereador Marino Garcia - Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Ref.: PL 156/13 - Institui o "Dia municipal do Pastor evangélico".

I - DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando análise da legalidade do PL n° 156/2013, que inclui no Calendário oficial de eventos do município o "Dia Municipal do Pastor Evangélico".

Acompanha o texto do projeto a sua justificativa.

Com despacho do Vereador Marino Garcia, Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, vem o mesmo para parecer técnico competente.

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DO INTERESSE PÚBLICO

Inicialmente, deve-se questionar acerca da existência do interesse público na proposta legislativa.

Já existe o "Dia Nacional do Evangélico", reconhecido através da Lei N° 12.328/10, que instituiu o dia 30 de novembro como tal data comemorativa.

Ver-se reportagem anexa.

B
A
A



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2

05
21/06/13
C

Haveria interesse público na criação de dia comemorativo no município se a data já existe nacionalmente?

A proposta já se encontra contemplada, se mostrando duvidosa a existência de **interesse público** no projeto de lei em exame.

... E o interesse público se faz necessário pelo teor do artigo 30, inciso I, da CF:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; Destacamos

Nossa conclusão, seria, então, pela ausência de interesse público na proposta legislativa ora em análise.

2.2 DA ILEGALIDADE DO PROJETO

Além da ausência de interesse, o presente procedimento se mostra ilegal por violar o inciso IV, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no país.

Veja-se o teor do referido dispositivo:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Destacamos

B Q A



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3

06
PL 156/13
C

Ou seja, um tema não pode ser disciplinado duas vezes, em razão da evidente impossibilidade de criação de leis redundantes e repetitivas.

Portanto, violando o inciso IV, do artigo 7º, da Lei Complementar nº95/98, o presente procedimento passa a macular-se de ilegalidade material, comprometendo a aprovação jurídica neste parecer técnico.

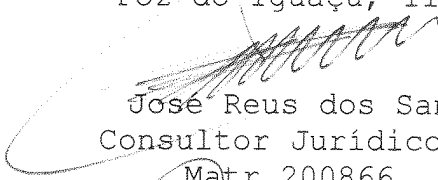
Era o que nos cabia dizer no momento.

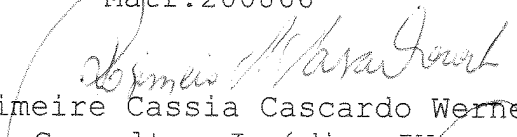
III - CONCLUSÃO

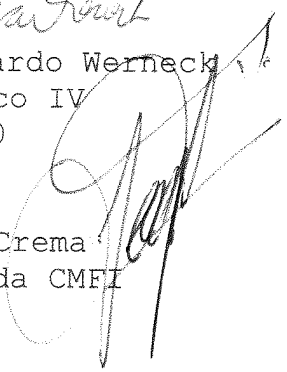
Isto posto, conclui-se ao Vereador Marino Garcia, Vice-Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação desta Casa Legislativa, que o presente Projeto de Lei nº156/2013 **padece de ilegalidade** por ausência de interesse público (art.30, I, da CF) e por disciplinar legalmente mais de uma vez o mesmo assunto, em violação do inciso IV, do artigo 7º, da Lei Complementar nº95/98.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 11 de novembro de 2013.


José Reus dos Santos
Consultor Jurídico III
Matr.200866


Rosimeire Cassia Cascardo Werneck
Consultor Jurídico IV
Matr.nº200560


Carlos Augusto Crema
Diretor Jurídico da CMFI

*

*

*

*

*

*



Adicionar como página inicial

rss

Twitter

Pesquisar...

BLOGS / COTIDIANO E FÉ



18.09.10 17:38

Presidente sanciona Lei do "Dia do Evangélico" e líderes criticam

Por: | Comentários: 24 Comentários

O presidente Lula sancionou a Lei Nº 12.328 que torna o dia 30 de novembro o Dia Nacional do Evangélico. Líderes evangélicos criticaram.

Saiu no Diário Oficial desta quinta-feira (16/9), o decreto da Lei Nº 12.328 que torna o dia 30 de novembro, o Dia Nacional do Evangélico. No entanto, a data não significará mais um feriado no mês de novembro, nem sequer ponto facultativo no Brasil.

O Dia do Evangélico já faz parte do calendário oficial brasileiro e é considerada ponto facultativo no Distrito Federal. A data foi criada e garantida pela lei 893/95, a partir de um projeto do então deputado distrital Carlos Xavier.

Crítica

Líderes evangélicos se mostraram surpresos ao saber que a lei 12.328 — que institui o dia 30 de novembro como Dia do Evangélico — foi sancionada quarta-feira pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O decreto foi publicado nesta quinta-feira, 16 de setembro, no Diário Oficial da União. O projeto é do deputado do Partido Republicano Brasileiro (PRB-MA), Cléber Verde.

“É uma iniciativa simpática, mas, todavia, a República nasceu laica e precisa continuar laica. Defendo a separação entre Igreja e Estado para que haja democracia. O presidente precisa despertar para esse aspecto da Constituição”, explica o presidente da Catedral Presbiteriana do Rio e da Academia Evangélica de Letras do Brasil, Reverendo Guilhermino Cunha.

O diretor-geral da Convenção Batista Carioca, Pastor Walmir Vieira, concorda. “Não há necessidade disso. O dia do evangélico é todo dia, quando damos testemunho de uma vida cristã e bonita. Se existe um dia do evangélico, será preciso haver um para os católicos, para os espíritas”.

Teólogo e professor de Filosofia, o pastor Alexandre Marques também destaca a importância de não privilegiar nenhuma religião. “Será preciso haver um dia para as tradições orientais e africanas, que foram demonizadas e atacadas”.

Diário Oficial da União

LEI Nº 12.328, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Institui o Dia Nacional do Evangélico a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica instituído o Dia Nacional do Evangélico, a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2010; 189 da Independência e 122 da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

João Luiz Silva Ferreira

Fonte: ADIBERJ com informações do Correio Braziliense, Extra online e JusBrasil



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CS
P-156/13
Q

LEI Nº 12.328, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui o Dia Nacional do Evangélico a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Evangélico, a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.9.2010



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

09
PL 156/13
E

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 156/2013 - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia Municipal do Pastor Evangélico".

Autora: Vereadora Anice Nagib Gazzaoui

PARECER

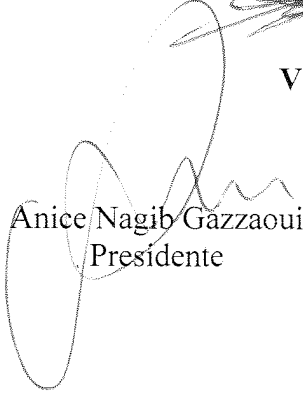
Vem para análise e Parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 74/2013, apresentado pela Vereadora Anice Nagib Gazzaoui, que pretende incluir o Dia Municipal do Pastor Evangélico no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Conforme consta, o Dia do Pastor Evangélico será comemorada no dia 9 de outubro, e tem por objetivo destacar o brilhante trabalho que vem sendo desenvolvendo pelos Pastores no nosso Município, auxiliando sobremaneira para construção de uma sociedade digna, com a valorização da família e amor ao próximo.

Após a devida análise e não visualizando qualquer impedimento ao trâmite normal da Matéria, nos manifestamos favoráveis à sua aprovação pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.


Marino Garcia
Vice-Presidente / Relator


Anice Nagib Gazzaoui
Presidente


Hermógenes de Oliveira
Membro